LEI Nº 2.670/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

 Institui nova redação ao art. 2º da lei municipal 2.652 de 22 de novembro de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE ROMELÂNDIA,** ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Através da presente lei, o artigo 2º da Lei 2.652, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Auxílio Alimentação é devido a todos aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão, secretários municipais, os admitidos em caráter temporário e empregados públicos.

§ 1º O Auxílio Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do Servidor, sendo-lhe pago diretamente em pecúnia ou por meio de cartão magnético, que será utilizado nos estabelecimentos comercias de gêneros alimentícios do Município de Romelândia que estejam credenciados junto ao Município.

§ 2º O valor do Auxílio Alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos, terá caráter indenizatório e não integrará o salário contribuição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

 Prefeitura Municipal de Romelândia (SC), em 19 de Dezembro de 2023.

 **JUAREZ FURTADO**

 **Prefeito de Romelândia**